

MINUTA 102/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019 PROCESSO N.º 11737/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2019 AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Interino, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretário M	Junicinal de Agricultura <i>I</i>	Abastecimento e Segurança	Alimentar Intering	Senhor ALTEMI	P IOSÉ BARR
	· -	os residentes e domiciliados		o, definor Alteinin	IN JOOL DAIN,
CONTRATAL	DA	_, Pessoa Jurídica de Direi	to Privado, inscrita	no CNPJ sob n.º	,
com sede na	a Rua,	, Cidade de,	neste ato represent	ada por seu	, Senhor
	_,,,,,	, inscrito no CPF	sob n.º	, Cl n.º	, residente e
domiciliado n	na Rua, Cid	ade de	∴		
	Oproport	o Contrato obodoso as sogu	intos oláugulas o oc	andicãos:	
	O present	e Contrato obedece as segu	iintes ciausulas e cc	maições.	
1 – DO OBJI	ETO –				
1.1. É objet	o do presente contrato	a aquisição de mudas fru	tíferas para distrib	uição no Program	a Municipal de
_	·	/lunicipal de Agricultura, Ab	-	-	-
próprios.					
1.2. DESCRI	ÇÃO DO OBJETO:				
		Preço Unitário		=	
1	2.805,0000 UN				
Muda de lara	anja Valência				
2	250,0000 UN				
Muda de lar	anja salustiana				
3	100,0000 UN				
Mudas laran	ja Valência Late				
4	130,0000 UN				
Muda de lara	anja do céu				
5	190,0000 UN				
Muda de lara	anja Lanelate				



6		360,0000	IIN		
	de la	ranja Bahia	-		
Muda	ue iai	anja Dania			
7		15,0000	IIN		
	d- m				
Muda	de Tai	ngerina Brs Rai	ınna		
_					
8		215,0000			
Muda	de bei	rgamota Montene	egrina		
9		80,0000	UN		
Muda	de bei	rgamota ponkam			
10		140,0000	UN		
Muda	de bei	rgamota Okitsu			
11		10,0000	UN		
Muda	de lir	na persia			
12		60,0000	UN		
	de lir	não Galego			
13		85,0000	TIN		
	do lir	mão Siciliano	024		
Muua	ue III	nao Siciliano			
1.4		100 0000			
14		100,0000	UN		
Muda	de lir	não Taiti			
15		10,0000			
Muda	de cad	qui Chocolate I	Preto Kioto		
16		10,0000	UN		
Muda	de fi	go pingo de mel	L		
17		250,0000	UN		
Muda	de fi	go roxo de Vali	inhos		
18		30,0000	UN		
Muda	de pês	ssego Eragil			
19		70,0000	UN		
Muda	de pês	ssego kampai			
20		332,0000	UN		
	de Pês	ssego Fascínio			
		3 			
21		25,0000	UN		
	de nê	ssego douradão			
миdа 22	ae bes	240,0000	IIN		
		240,0000	014		



Muda de pêssego Chimarrita

23			30,0000	UN	
Muda	de	pêssego	Chiripá		
24			10,0000	UN	
Muda	de	pêssego	Delanona		
25			52,0000	UN	
Muda	de	ameixa	amarela		
26			10,0000	UN	
Muda	de	ameixa	Irati		
27			50,0000	UN	
36 3	۔ د		1-44-4-		

2 - DA ENTREGA -

- **2.1.** As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Rua Gonçalves Dias nº 22 Centro, conforme solicitação do gestor do contrato. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação do gestor.
 - 2.1.1. A vigência do contrato será a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 2.2. As mudas deverão ser produzidas pelo viveiro da CONTRATADA ou viveiro indicado pelo CONTRATADA, comprovado pelo registro do viveiro no RENASEM, sendo possível vistoria anterior à entrega, e atender às recomendações abaixo:
- 2.2.1. As mudas deverão ser entregues acompanhadas de Termo de Conformidade de Muda: documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que a muda foi produzida de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.
- **2.2.2.** As mudas referentes ao item 1 ao 14 deverão ser embaladas e entregues de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura (separadas por produtor):
- Estufa com tela antiafídicas específicas;
- Ser formado com borbulha de planta matriz registrada;
- Ter enxerto feito entre 10 à 20cm de altura a partir do colo da planta;
- Apresentar 5cm do ponto de enxertia em diâmetro mínimo de 07mm;
- Apresentar altura mínima de 50cm acima da sacola;
- Ser produzida em sacola plástica com altura mínima de 30cm e diâmetro mínimo de 10cm;
- Porta enxerto com trifoliata ou citromela swingle;

Obs.: As mudas deverão ser produzidas em regiões que não há ocorrência HLB ou Greening, conforme Ofício Circular. GS 406/2011 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul.

- **2.2.2.** As mudas referentes ao item 15 ao 27 deverão ser embaladas e entregues de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura (separadas por produtor):
- Mudas brancas (pêssegos, figo, caqui, ameixa), devem apresentar altura mínima de 80 cm;
- Ser isenta de pragas e doenças;



- Porta enxerto específico e compatível com a espécie e/ou variedade;
- Sistema radicular bem desenvolvido;
- Não apresentar poda de formação (as mesmas devem ter formação de palito)
- **2.3.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- **2.4.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atenda aos padrões exigidos pelo Mercado, e que for entregue de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- **3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (______), em moeda corrente nacional.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.20.608.0007.2021.3.3.90.32.05.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 82/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -



A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do item;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
 - 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item contratado.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **TOBIAS BIAZI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s)



Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 82/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 11737/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- **12.1.** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- **12.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 12.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- **12.4.** Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- **12.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS,	DE	DE 2019.
-------------	----	----------

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração CONTRATADA
CNPJ N.º------

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Segurança Alimentar, Interino

TOBIAS BIAZI Gestor Contratual